

Protocolo de Biossegurança nos Serviços de Turismo do Amazonas

TRANSPORTE TERRESTRE E FLUVIAL



Roselene Silva de Medeiros

Presidente

Orlando Camara

Vice Presidente

Ana Cláudia Rego

Diretora de Promoção e Marketing

Cléia Viana

Diretora de Negócios e Eventos

Denise Bezerra

Diretora de Produtos Turísticos

Juvenal Pinheiro

Diretoria Administrativa e Financeira

Pesquisa e elaboração do documento

Daniel Bernardes

Lena Emmanuelle Pampolha

Coordenação

Cléia Viana

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	01
2. RECOMENDAÇÕES GERAIS.....	02
3. TRANSPORTE TERRESTRE.....	03
4. TRANSPORTE FLUVIAL.....	04
4.1 Procedimentos para embarque	05
4.2 Orientações aos passageiros e tripulação.....	07
4.3 Limpeza e desinfecção de superfícies	09
4.4 Retirada e lavagem de roupas de cama	10
4.5 Resíduos	11
4.6 Procedimentos para desembarque.....	15
4.7 Identificação de casos suspeitos à bordo	16
4.7.1 Avaliação do caso suspeito.....	17
5. DÚVIDAS FREQUENTES.....	20
6. REFERÊNCIAS	27

1. Apresentação

Palavras Da Presidente

A pandemia causada pelo SARS-CoV2, novo coronavírus ou COVID19, trouxe várias mudanças para o cotidiano da população global e afetou diretamente o Turismo numa escala nunca antes vista. Por não existir ainda um medicamento comprovadamente eficaz contra esse vírus, fomos tomados por medidas como o distanciamento social para desacelerar a transmissão e não colapsar os sistemas de saúde, o que nos impôs a uma longa quarentena e estabeleceu drásticas mudanças no nosso cotidiano. Para nos mantermos ativos o uso das mídias digitais foram fundamentais para nos unir, reunir e comunicar.

As conectividades foram acessadas por meios tecnológicos, reuniões, tomadas de decisões e encontros familiares passaram a ser virtuais, a escola passou também pela transformação digi-

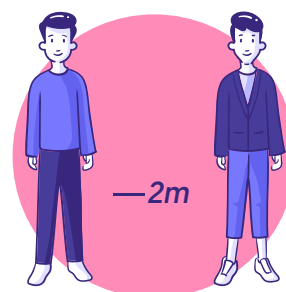


tal tornando-se remota, o trabalho virou home office tendo que se adequar a uma estrutura doméstica transformando a informação em conhecimento. Contudo, podemos afirmar com segurança que quando tudo passar, o período de pós-pandemia ou o “novo normal” como nomearam filósofos e economistas, nos obrigará a nos reinventar como humanos e isso fala principalmente a produção do nosso trabalho. Contudo, consideramos que o grande aprendizado nesse período de pandemia foi o uso das tecnologias para incrementar os serviços do Turismo, e aplicação dos Protocolos de Biossegurança como recomendações e orientações de medidas sanitárias garantirão a médio e longo prazo a confiança e a retomada do Turismo. Assim, o Governo do Amazonas através do governador, senhor Wilson Lima e a Empresa Estadual de Turismo-Amazonastur recomendam a implantação do Protocolo de Biossegurança nos diversos segmentos do Turismo, para que contribua de imediato com a reconstrução e retomada do Turismo no Amazonas.

Roselene Medeiros

2. Recomendações Gerais

- a) Lavar frequentemente as mãos com água e sabão;
- b) Se não tiver acesso água e sabão ou quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, utilizar álcool gel a 70%;
- c) Etiqueta respiratória:
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
 - Lavar as mãos com água e sabão após tossir ou espirrar.
- d) Evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz, boca sem as mãos limpas;
- e) Manter uma distância de no mínimo 2 metros entre pessoas;
- f) Utilizar frequentemente máscaras de tecido reutilizáveis ou descartáveis, cobrindo boca e nariz;
- g) Realizar correta higienização e desinfecção seguindo as orientações de higienização no site do Ministério da saúde <https://www.saude.gov.br> , ou da Anvisa <http://portal.anvisa.gov.br>.



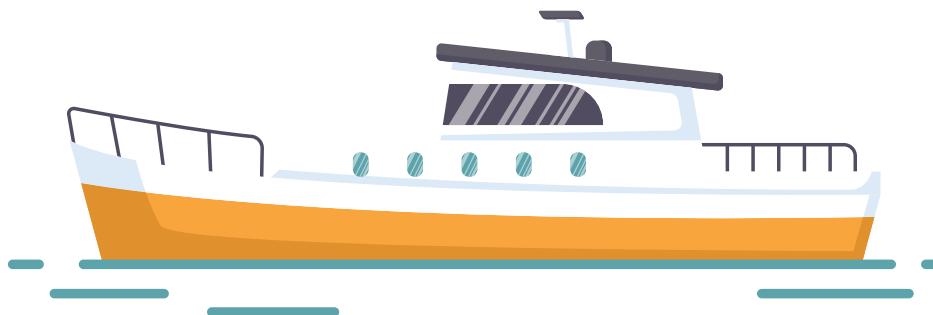
3. Transporte Terrestre

- Todos os passageiros e funcionários devem sempre utilizar máscara e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Utilizar o Termômetro Digital Infravermelho de Testa para aferir a temperatura dos motoristas e outros colaboradores em todo início de rota;
- As frotas devem ser expandidas e o distanciamento entre pessoas deve ser garantido, mantendo uma distância mínima segura. Garantir o distanciamento mínimo também nos momentos de embarque e desembarque;
- Estimular que passageiros sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;
- Todas as atividades de limpeza e higienização devem ser reforçadas a cada viagem.



4. Transporte Fluvial

4.1 Procedimentos para embarque:

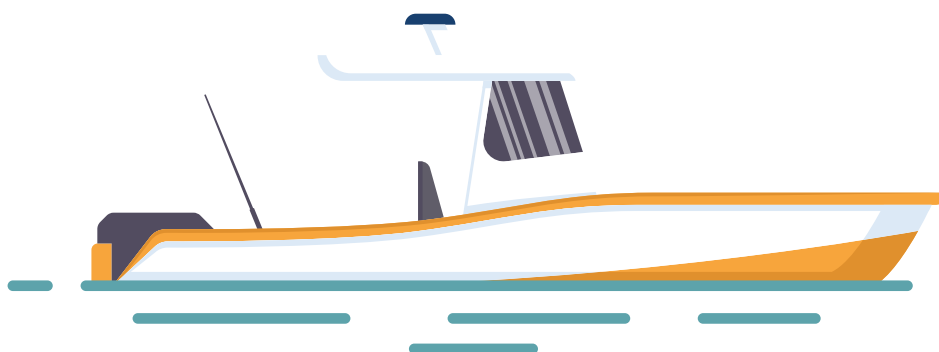


TRIAGEM DE TRIPULANTES QUE INICIARÃO ESCALA DE TRABALHO EM EMBARCAÇÕES

Verificar estado de saúde dos tripulantes dentro do período 14 dias antes da data prevista para o embarque;

- Realizar monitoramento da saúde dos tripulantes e orientação sobre os cuidados de prevenção. Estas ações deverão ser realizadas por profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento à distância [de forma remota - tele consulta] dos tripulantes;
- Os tripulantes que, dentro do período de 14 dias do monitoramento de saúde, apresentarem sintomas respiratórios e/ou febre deverão ser impedidos de embarcar e deverão realizar o isolamento domiciliar por 14 dias, no mínimo, a contar da data de início dos sintomas. O tripulante deve ser orientado a procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar;

4.1 Procedimentos para embarque



- Na situação de um tripulante sintomático, a determinação da medida de isolamento se dará por prescrição médica que deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, previsto na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;
- Os tripulantes que, dentro do período de 14 dias do monitoramento de saúde, não apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 estarão aptos a embarcar;
- O deslocamento da residência para o local de embarque deverá ser realizado seguindo as recomendações de precaução padrão e mediante a utilização de máscara de tecido;

4.1 Procedimentos para embarque

- Antes do embarque devem ser reforçadas, junto aos tripulantes, as orientações quanto às medidas preventivas para evitar a contaminação pelo SARS-CoV-2. Os tripulantes também deverão ser orientados quanto aos procedimentos a serem adotados no caso de evento de saúde a bordo, conforme estabelecido no “protocolo – Detecção e atendimento de casos suspeitos da COVID-19 em portos, aeroportos e fronteiras” e nos Planos de Contingência locais;
- O retorno ao trabalho de tripulantes que permaneceram em isolamento somente poderá ocorrer após o desaparecimento dos sintomas e realização de nova avaliação de saúde. E o retorno ao trabalho estará condicionado ao tripulante estar assintomático por pelo menos 72 horas.



4.2 Orientações aos passageiros e tripulação

- Os passageiros devem ser conduzidos às suas cabines ou em “espaço rede” seguindo o distanciamento de 2m;
- Informar aos passageiros que evitem circulação desnecessária pela embarcação;
- Informar sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os passageiros e tripulação;
- Informar sobre a importância da frequente higiene das mãos;
- Disponibilizar dispositivos de álcool em gel a 70% para mãos dos passageiros e para a equipe de limpeza sempre utilizar;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal [descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos];
- Não compartilhar itens/materiais com outras pessoas como copos, talheres, canetas, telefones, etc;
- Observar escala para saída da cabine, mediante utilização de máscara cirúrgica;



4.2 Orientações para passageiros e tripulação

- Orientar sobre local da equipe médica, caso apresente sinais e sintomas;
- Realizar avisos sonoros, sistematicamente, com as informações descritas acima e afixar cartazes;
- Verificar possibilidade dos comunicados com as medidas de higiene pessoal serem feitos em outros idiomas além do idioma local;
- O preparo das refeições deve seguir as normas estabelecidas pela Agência em Vigilância Sanitária e Saúde;
- As refeições devem ser servidas de forma individual, em embalagens e talheres descartáveis;
- Verificar a possibilidade das refeições serem realizadas nas cabines;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos em lixeiras com tampas destinadas ao recolhimento dos resíduos logo após a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios não descartáveis recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim. O uso deve seguir as orientações do fabricante;
- Realizar treinamentos frequentes com profissionais especializados em qualidade e segurança alimentar.

4.3 Limpeza e Desinfecção de Superfícies (Quartos, banheiros e áreas comuns)

- Deve ser estabelecido um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos viajantes;
- O cronograma de limpeza e desinfecção das áreas comuns deve observar o fluxo de utilização dos espaços coletivos pelos viajantes de acordo com as escalas pré-estabelecida;
- Os responsáveis pelos procedimentos definidos no Plano de Limpeza e Desinfecção - PLD devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI conforme estabelecido na RDC 56/2008;
- Incluir na limpeza e desinfecção, as áreas mais tocadas, como maçanetas, controle de televisão, corrimão de escadas, parapeitos, etc;
- Observar orientações sobre mediadas de segurança no protocolo de Meios de Hospedagem.



4.4 Retirada e lavagem de roupa e cama

- O tripulante designado para a realização do procedimento deverá utilizar equipamentos de proteção individual como luvas, avental, máscara cirúrgica e óculos de proteção ou face shields;
- A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e uso pessoal), no mínimo, 2 vezes por semana de acordo com o volume;
- Na retirada da roupa de cama deve haver o mínimo de agitação no manuseio;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem com água em temperatura mais quente e o secador na configuração mais alta;
- É recomendado o uso de desinfetante a base de cloro ou álcool;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Orientar os tripulantes na troca e lavagem dos uniformes.

4.5 Resíduos

• Os resíduos classificados como do grupo A, com base na Resolução RDC nº 56, de 2008, deverão ser acondicionados em sacos de cor branco leitosa, impermeáveis, de material resistente à ruptura e vazamento contidos no seu interior, respeitados seus limites de peso. São resíduos classificados como do tipo A os gerados:

- a) Por passageiros ou tripulantes sintomáticos;
- b) Por serviços de atendimento médico;
- c) Por procedimentos de limpeza e desinfecção de sanitários de bordo;
- d) Por procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies expostas a fluidos, secreções e excreções orgânicas humanas.

• Os sacos devem permanecer, durante todas as etapas de gerenciamento, identificados e dentro de recipientes de acondicionamento tampados.

• Os resíduos não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a eliminação das características de periculosidade do resíduo; a preservação dos recursos naturais; e, o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública;

• O tratamento e disposição final devem ser realizados em locais licenciados pelos órgãos ambientais. Poderá ser utilizado método de incineração dos resíduos a bordo das embarcações observando as normas ambientais;

• Após tratamento, os resíduos sólidos do grupo A serão considerados resíduos do grupo D, para fins de disposição final;

4.5 Resíduos

- Os resíduos sólidos do grupo A não poderão ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados;
- A classificação e gerenciamento dos demais resíduos devem seguir o disposto na RDC 56/2008, bem como a utilização de EPI na realização dos procedimentos relacionados:

a) METÓDO I: Limpeza

- Coletar e acondicionar os resíduos sólidos (lixo);
- Friccionar pano ou escova embebida com água e produtos detergentes, sabão ou limpadores de uso geral nas superfícies, retirando os resíduos deixados após operação;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

4.5 Resíduos

a) MÉTODO II: Desinfecção

- Executar os procedimentos descritos no Método I;
- Aplicar sobre a área atingida o produto de desinfecção respeitando a concentração recomendada para desinfecção, bem como a validade do produto;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação, conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos, para posterior limpeza e desinfecção.

b) MÉTODO III: Desinfecção de alto nível

Este procedimento deve ser realizado em situações que são constatadas contaminações por sangue, fezes, urina, vômitos ou outros fluidos orgânicos.

- Antes de iniciar o procedimento deve-se interditar e isolar a área suspeita;

4.5 Resíduos

- Realizar a limpeza criteriosa conforme método I acima, sendo que os equipamentos e panos utilizados deverão ser descartados após a operação;
- Aplicar sobre a área atingida produtos saneantes respeitando as concentrações e validade apresentadas em sua rotulagem;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação;
- Descartar equipamentos e EPI que não possam ser desinfetados com segurança.

Obs.: A eleição dos produtos a serem empregados na operacionalização do PLD ficará sob a responsabilidade da equipe que executa a ação. Recomenda-se a utilização de produtos registrados no Brasil. A diluição dos produtos, quando de sua necessidade, deve ser realizada por pessoa treinada e supervisionada por profissional tecnicamente habilitado. Os equipamentos de limpeza (vassouras, escovas, rodos, etc.) deverão sofrer desinfecção por imersão com soluções indicadas, após cada procedimento.

4.6 Procedimentos para desembarque

- Realizar o desembarque de passageiros por setor respeitando o distanciamento de 2m;
- As empresas de navegação/armadores e operadores de Plataformas devem concentrar os desembarques de casos suspeitos nos locais com melhor suporte de atendimento, a partir de autorização da Autoridade Sanitária, observando os locais por ela indicados;
- A autorização do desembarque de tripulante com sintomas leves para cumprimento de isolamento, em domicílio ou em hotéis, acontecerá mediante avaliação médica [conforme definido no Plano de Contingência local] e garantia de deslocamento seguro até o local definido para isolamento;
- O tripulante sintomático [caso suspeito] deve ser notificado sobre a medida de isolamento por, no mínimo, 14 dias, determinada por prescrição médica;
- O tripulante deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde deverá ficar em isolamento e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar;
- Além do uso de máscara cirúrgica, o deslocamento ao local de isolamento não poderá ocorrer em transporte público e deverá ser realizado utilizando-se veículo particular, disponibilizado pela empresa. O tripulante deve ser orientado a permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem uso de sistema de climatização artificial [ar condicionado]. O motorista também deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica;

4.6 Procedimentos para desembarque

- O tripulante deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde deverá ficar em isolamento e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar;
- Além do uso de máscara cirúrgica, o deslocamento ao local de isolamento não poderá ocorrer em transporte público e deverá ser realizado utilizando-se veículo particular, disponibilizado pela empresa. O tripulante deve ser orientado a permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem uso de sistema de climatização artificial [ar condicionado]. O motorista também deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica;
- As orientações sanitárias a serem observadas para realização de quarentena ou isolamento em hotéis estão no “Protocolo para quarentena de viajantes em hotéis” [<http://portal.anvisa.gov.br>].

4.7 Identificação do caso suspeito a bordo

A tripulação deverá:

- Fornecer máscara cirúrgica ao caso suspeito. Se este não puder usá-la por causa da dificuldade respiratória, devem ser providenciadas toalhas e solicitado que ele cubra o nariz e a boca quando for tossir ou espirrar. As toalhas utilizadas devem ser recolhidas e destinadas à limpeza e desinfecção ou dispostas em saco branco leitoso para gerenciamento como resíduo sólido de acordo com as diretrizes da RDC 56, de 6 de agosto de 2008;
- Designar um tripulante, utilizando os equipamentos de proteção individual, para atendimento do caso suspeito;
- Posicionar o caso suspeito em uma cabine privativa;
- Não utilizar a cabine ocupada pelo caso suspeito para outros passageiros ou tripulantes, até que seja efetuada a limpeza desse compartimento, conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008;
- Se possível, designar um sanitário para uso exclusivo do caso suspeito. Se não for possível, deve-se limpar as superfícies normalmente tocadas do(s) sanitário(s) [torneira, maçaneta, tampa de lixeira, balcões] com água e sabão ou desinfetante, conforme os procedimentos descritos na RDC 56, de 6 de agosto de 2008;

4.7 Identificação do caso suspeito a bordo

O comandante da embarcação, ao tomar conhecimento do fato, deverá:

- Adotar, na embarcação, as medidas previstas nos regulamentos da Anvisa e informar à autoridade sanitária de imediato os seguintes dados:
 - a) A procedência do caso suspeito, incluindo suas escalas;
 - b) O estado geral do caso suspeito;
 - c) Se o caso suspeito viaja só ou em grupo, e neste caso o número de pessoas;
 - d) O número total de pessoas a bordo;
 - e) O tipo de embarcação;
 - f) A hora estimada de chegada [ETA] até a atracação;
 - g) A autonomia de combustível, água e víveres.

4.7.1 Avaliação do caso suspeito

- Caso seja constatada, mediante avaliação clínica realizada pela equipe da Vigilância Epidemiológica, o enquadramento na definição do caso suspeito e, portanto, a necessidade de remoção do caso suspeito para unidade de saúde em terra (Hospital de Referência), a Autoridade Sanitária deverá autorizar seu desembarque, mediante o preenchimento do Termo de Controle Sanitário de Viajante [TCSV];
- A Vigilância Epidemiológica, em conjunto com a Autoridade Sanitária, realizará a identificação dos contatos próximos;
- Os contatos próximos deverão permanecer em isolamento, até o resultado do exame realizado para COVID-19;
- Os profissionais que compõem a equipe de saúde de bordo e realizaram atendimento do caso suspeito são considerados contatos próximos e realizarão exame para COVID19, para decisão quanto ao desembarque ou não;
- Caso o resultado do exame realizado no caso suspeito seja positivo para COVID-19, os contatos próximos deverão desembarcar e permanecer isolados por 14 dias em local pré-definido.

4. Dúvidas Frequentes

Definição de caso suspeito:

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

- EM CRIANÇAS [MENOS DE 2 ANOS DE IDADE]: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O² menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto.

- EM CRIANÇAS [MENOS DE 2 ANOS DE IDADE]: além dos itens anteriores, observar os batimentos.

Febre: Considera-se febre aquela acima de 37,8°. Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação. Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

Contato próximo de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19:

Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
- Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.



Máscaras Caseiras:

Viajantes podem produzir e utilizar suas próprias máscaras caseiras. A fabricação das máscaras caseiras a partir de tecidos como: tecido de saco de aspirador, cotton [composto de poliéster 55% e algodão 45%], tecido de algodão [como camisetas 100% algodão] e fronhas de tecido antimicrobiano, podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Maior detalhamento das orientações quanto as máscaras caseiras podem ser encontradas no Nota Informativa disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>.

As máscaras caseiras não são indicadas: para uso na assistência à saúde, no atendimento de viajantes suspeitos ou mesmo na abordagem aos meios de transporte.



Cuidados com a máscara de tecido:

- Assegurar-se de que a máscara está limpa;
- Fazer a adequada higienização das mãos antes de colocá-la;
- Evitar o contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato, higienizar imediatamente as mãos;
- Colocar e retirar as máscaras, tocando no elástico ou na extremidade de amarrar, não tocando na parte frontal;
- Cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- Utilizar a mesma máscara por, no máximo, três horas, mas caso fique úmida, trocá-la antes;
- Repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- As máscaras limpas de reposição devem estar separadas das máscaras usadas, para que não haja contaminação cruzada. Máscaras usadas devem ser acondicionadas em sacos plásticos fechados, em local distante da manipulação de alimentos e destinado a este fim e, caso o estabelecimento opte pela lavagem em lavanderia profissional, deve dispor de local adequado para o acondicionamento.



Tempo de permanência do vírus em superfícies, segundo estudos atuais:

- Plástico - 5 dias
- Alumínio - 8 horas
- Inox - 48 horas
- Luvas cirúrgicas - 8 horas
- Vidro - 4 dias
- Papel - 5 dias

O Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) é muito sensível ao detergente ou sabão e a temperatura quente (45°C ou mais)



Refeitórios no ambiente de trabalho:

- Aumentar o período de funcionamento e distribuir os funcionários em horários de refeição distintos para evitar aglomerações;
- Utilizar somente um dos lados da mesa, ou alternar os lados, como forma de evitar que as pessoas fiquem frente à frente com as demais;
- Desincentivar a proximidade entre pessoas durante as refeições, mantendo sempre um lugar vazio entre elas;
- Estimular que funcionários sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;
- Distanciar e demarcar as mesas para que mantenham uma distância mínima segura;
- Reforçar a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários [pias, banheiros, etc.];
- Fornecer pratos prontos e evitar o self-service;
- Estimular os funcionários a higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool antes e depois de entrar no restaurante;
- Orientar os funcionários a retirar a máscara facial ao sentar, descartá-las dentro de um saco plástico individual e, posteriormente, jogá-la na lixeira.



Funcionário com teste positivo para a Covid-19:

Após a confirmação com parecer médico formal, o funcionário deve permanecer afastado do trabalho e em isolamento até receber autorização médica para retornar a rotina normal. Além disso, deve reforçar os cuidados em casa para prevenir a contaminação dos familiares.

Retorno de funcionário afastado por Covid-19:

O funcionário diagnosticado com Covid19 só poderá retornar ao trabalho com autorização médica. Se ao término do período de afastamento recomendado pelo médico persistirem os sintomas, o funcionário deve ser orientado a permanecer em sua residência por mais 7 dias. Se ao final deste período ainda houver qualquer sintoma, o funcionário deve procurar novamente o atendimento médico presencial.

Equipe em que um funcionário teste positivo para a Covid-19:

O funcionário com Covid-19 será afastado. Recomenda-se o afastamento do restante da equipe que teve contato com o funcionário contaminado pelos próximos 14 dias. Quem não teve contato direto, deve manter sua rotina normal de trabalho, intensificando todas as medidas preventivas. É essencial acompanhar o surgimento de sintomas.

Observação 1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas se novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: As agências de viagens, hotéis, pousadas, guias de turismo deverão observar se seus parceiros envolvidos nos passeios vendidos estão seguindo as recomendações e protocolos de higienização para garantir a proteção de seus clientes.

5. Referências

- Kampf G et al., Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents, Journal of Hospital Infection, <https://doi.org/10.1016/j.jhin.2020.01.022>
- WHO. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. Technical brief, 3 March 2020. Disponível em: WHO-2019-NCoV-IPC_WASH-2020.1-eng.pdf ANVISA.
- Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489
- Saúde do Viajante/ ANVISA. <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/5777769/Protocolo++detec%C3%A7%C3%A3o+e+atendimento+de+casos+suspeitos++em+PAF/c59c95d153f0-45e4-a91a-00e957086183>
- Protocolo – Procedimento para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataformas/ ANVISA. <http://portal.anvisa.gov.br>.
- Definição de caso suspeito disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/sobrea-doenca#definicaode-caso> e no Guia de Vigilância Epidemiológica – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 versão 3 – de 03/04/2020, disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/GuiaDeVigiEp-final.pdf>.
- Máscaras Caseiras - Nota Informativa disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>.
- Medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, para enfrentamento ao novo Coronavírus SARS-CoV-2 [COVID-19] - NOTA TÉCNICA Nº 101/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA.
- Protocolo de retomada do turismo elaborado pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo – WTTC.
- Covid-19 Protocolo para Reabertura das Atividades do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Amazonas elaborado por Federação do Fecomercio AM/ SESC/ SENAC <https://www.fecomercio-am.org.br/>.
- Mercado de Eventos no Brasil + COVID 19 ATIVIDADES PÓS PANDEMIA, elaborado Associação Brasileira de Empresas de Eventos –ABEOC BRASIL e União Brasileira dos Promotores de Feiras – UBRAFE.
- Hilton Hotels. Hilton Defining new standard of cleanliness. <https://newsroom.hilton.com/corporate/news/hilton-defining-new-standard-of-cleanliness>.
- American Hotel and Lodging Association. Safe Stay Report. <https://www.ahla.com/sites/default/files/SafeStayReport.pdf>.
- COMO RETORNAR AS ATIVIDADES – Cartilha – 27 de Abril de 2020 – ABRASEL [Associação Brasileira de Bares e Restaurantes].
- ORIENTAÇÕES PARA RETOMADA – Cartilha – 15 de Maio de 2020 – ALIMENTAR CONTROL - Consultoria em Qualidade e Segurança dos Alimentos.
- ICT-P-001. Protocolo para Actividades de Hospedaje. Sector Turismo. INSTITUTO COSTARRICENSE DE TURISMO.
- Medidas para la reducción del contagio por el coronavirus SARS-CoV-2 – Instituto para la Calidad Turística Española [ICTE] – Gobierno de España.

Protocolo de Biosegurança nos Serviços de Turismo do Amazonas

TRANSPORTE TERRESTRE E FLUVIAL

